

TC 012.029/2013-0 (peças: 16)

Tipo: tomada de contas especial

Instaurador: Caixa Econômica Federal (Caixa)

Unidade Jurisdicionada: município de Presidente Juscelino/MA

Responsáveis: José Carlos Vieira Castro, CPF 137.287.503-44, ex-prefeito, gestão 1997-2004 e Rubemar Coimbra Alves, CPF 022.179.023-34, ex-prefeito, gestão 2005-2008.

Advogado do Sr. José Carlos Vieira Castro: não há

Advogado do Sr. Rubemar Coimbra Alves: Sônia Maria Lopes Coelho, OAB/MA 3811.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em razão da omissão no dever de prestar contas do Contrato de Repasse 97161-42/99 (peça 1, p.72-84) e Plano de Trabalho (peça 1, p.42-49), celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa e o Município de Presidente Juscelino (MA), objetivando a execução Projetos de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuária (Prodesa).
2. Os autos foram inicialmente instruídos (peça 5) com proposta de citação ao ex-prefeito, Sr. José Carlos Vieira Castro (Ofício 1722/2013-TCU/SECEX-MA, de 19/6/2013, peça 8) e ao prefeito sucessor, Sr. Rubemar Coimbra Alves (Ofício 1724/2013-TCU/SECEX-MA de 19/6/2013, peça 7), enviados para os endereços constante do banco de dados do Sistema CPF/SRF/MF (peça 3-4), para apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem as quantias devidas ao cofres do Tesouro Nacional, efetivando-se a citação na forma do art. 179, inciso II, do Regimento Interno/TCU, conforme Aviso de Recebimento-AR (peça 9-10), confirmando a entrega das comunicações nos endereços dos destinatários.
3. Após competente análise técnica realizada por esta unidade técnica (peça 13), aquiescida pelo Diretor (peça 14) e pelo representante do Ministério Público (peça 15), propôs-se, no mérito, a declaração da revelia do Sr. José Carlos Vieira Castro e a rejeição das alegações de defesa do Sr. Rubemar Coimbra Alves, bem como julgamento de suas contas irregulares, imputando débito ao Sr. José Carlos, e aplicando aos dois responsáveis multa. Ressalte-se que esta proposta ainda não foi julgada por esta Corte de Contas.



4. Ocorre que antes do julgamento do processo, a Caixa Econômica Federal protocolou o Ofício 1284/2013/SN Administração Financeira (peça 16) informando a aprovação de contas final do contrato de repasse ora em análise e solicitando o cancelamento e arquivamento da presente Tomada de Contas Especial.

5. Porém, em que pese a afirmação da aprovação das contas referentes ao contrato de repasse em epígrafe, a Caixa não encaminhou nenhum documento que embase a sua conclusão pela aprovação das contas.

6. Desta forma, considerando o princípio da verdade material que norteia os trabalhos de controle externo, e considerando que as conclusões nos processos de tomadas de contas devem ser pautadas em documentos hábeis ao firmamento de juízo de valor a respeito da matéria, **determino** que seja realizada **diligência** junto à Caixa Econômica Federal para que apresente, no prazo de 15 dias, a documentação apresentada pelos responsáveis a qual embasou a aprovação da prestação de contas final do Contrato de Repasse 97161-42/99 (peça 1, p.72-84), celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa, e o Município de Presidente Juscelino (MA), objetivando a execução Projetos de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuária (Prodesa).

Secex-MA, 24 de julho de 2014.

[Assinado Eletronicamente]
Alexandre José Caminha Walraven
Secretário